

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XV Nº 243

Brasília, sexta-feira, 29 de dezembro de 2006

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Fábio Barcellos (Sem partido)
Vice-Presidente: Chico Floresta (PT)
1º Secretário: Wilson Lima (PRONA)
Suplente: Leonardo Prudente (PFL)
2º Secretário: José Edmar (PRONA)
Suplente:
3º Secretário: Peniel Pacheco (PDT)
Suplente: Augusto Carvalho (PPS)
Corregedora: Eliana Pedrosa (PFL)
Ouvidor: Paulo Tadeu (PT)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Brunelli	Leonardo Prudente
Vice-Presidente: Chico Leite	Arlete Sampaio
Eurides Brito	Odilon Aires
Pedro Passos	Roney Nemer
Chico Vigilante	Paulo Tadeu

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Leonardo Prudente	Brunelli
Vice-Presidente: Paulo Tadeu	Érika Kokay
Eliana Pedrosa	Wilson Lima
Odilon Aires	Eurides Brito
Benício Tavares	Gim Argello

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Eurides Brito	Odilon Aires
Vice-Presidente: Peniel Pacheco	Augusto Carvalho
Chico Leite	Chico Vigilante
Ivalise Longhi	Sem indicação partidária
Paulo Tadeu	Chico Floresta

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante	Chico Leite
Vice-Presidente: Wilson Lima	José Edmar
Peniel Pacheco	Augusto Carvalho
Benício Tavares	Ivalise Longhi
Roney Nemer	Pedro Passos

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Érika Kokay	Chico Leite
Vice-Presidente: Leonardo Prudente	Peniel Pacheco
Brunelli	Arlete Sampaio
Izalci Lucas	Eurides Brito
Roney Nemer	Pedro Passos

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Ivalise Longhi	Odilon Aires
Benício Tavares	Pedro Passos
Arlete Sampaio	Chico Floresta
José Edmar	Brunelli
Wilson Lima	Eliana Pedrosa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Presidente: Arlete Sampaio	Chico Leite
Vice-Presidente: Érika Kokay	Paulo Tadeu
Augusto Carvalho	Eliana Pedrosa
Odilon Aires	Roney Nemer
Wigberto Tartuce	Aguinaldo de Jesus

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Vice-Presidente: Aguinaldo de Jesus	Wigberto Tartuce
José Edmar	Benício Tavares
Chico Floresta	Wilson Lima
Gim Argello	Chico Vigilante
Izalci Lucas	Odilon Aires

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Augusto Carvalho	Peniel Pacheco
Vice-Presidente: Chico Floresta	Arlete Sampaio
Aguinaldo de Jesus	Sem indicação partidária
Eliana Pedrosa	Leonardo Prudente
Pedro Passos	Odilon Aires

Sumário

Emendas à Lei Orgânica	1
Leis	2
Decretos Legislativos	4
Redações Finais	5
Mesa Diretora	10
Atos Administrativos	10
Diretoria de Recursos Humanos	12
Decisões TCDF	12
Convites	14
Extratos de Contrato	14

Emendas à Lei Orgânica

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 47, DE 2006
(Autoria: Vários Deputados)

Veda o escrutínio secreto nas deliberações da Câmara Legislativa que especifica.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 56 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Art. 56. Salvo disposição em contrário da Constituição Federal e desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Legislativa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, em votação ostensiva.

Parágrafo único. Quando o sigilo for imprescindível ao interesse público, devidamente justificado, a votação poderá ser realizada por escrutínio secreto, desde que requerida por partido político com representação na Câmara Legislativa e aprovada, em votação ostensiva, pela maioria absoluta dos Deputados Distritais."

Art. 2º Os incisos XVIII e XXVII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Art. 60.
XVIII - aprovar previamente, em votação ostensiva, após arguição em seção pública, a escolha dos titulares do cargo de conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal indicados pelo Governador;

XXVII - aprovar previamente, em votação ostensiva, após arguição pública, a escolha dos membros do conselho de Governo indicados pelo Governador;"

Art. 3º O § 3º do art. 61 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61.....
 § 3º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Câmara Legislativa, para que, pelo voto da maioria de seus membros, em votação ostensiva, resolva sobre a prisão, aplicando-se o disposto no art. 53 da Constituição Federal, no que couber."

Art. 4º O § 2º do art. 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63.....
 § 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida por maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa, em votação ostensiva, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa."

Art. 5º O § 5º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74.....
 § 5º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no art. 66, § 4º, da Constituição Federal, o veto será incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados, em votação ostensiva."

Art. 6º No prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Emenda à Lei Orgânica, a Câmara Legislativa promoverá a adequação do seu Regimento Interno.

Art. 7º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2006

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
 Presidente

Deputado **CHICO FLORESTA**
 Vice-Presidente

Deputado **WILSON LIMA**
 Primeiro Secretário

Deputado **JOSE EDMAR**
 Segundo Secretário

Deputado **PENIEL PACHECO**
 Terceiro Secretário



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
 Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência
 Coordenador: Randal Martins Junqueira
 Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg. Prof. 147/02/62 - MTb-DF

Diagramação e Arte Final
 Seção de Editoração: 3966-8963
 SAIN - Parque Rural - 70 086-900 - Brasília-DF
 www.cl.df.gov.br

Leis

LEI Nº 3.881, DE 30 DE JUNHO DE 2006
 (Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, que "Altera os vencimentos das carreiras que menciona e dá outras providências", e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pela Governadora do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Aos servidores ativos, originários do Ministério da Saúde, em exercício e lotados por cessão no Hospital Universitário de Brasília - HUB, mediante convênio firmado com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, fica concedida a parcela pecuniária, a título de incentivo à colaboração prestada ao Sistema de Saúde do Distrito Federal, em caráter eventual e precário, nos moldes do Anexo da Lei nº 3.318, de 12 de fevereiro de 2004.

Art. 2º A parcela pecuniária instituída pela presente Lei sofrerá reajuste na mesma época e em percentual igual ao concedido aos servidores do Governo do Distrito Federal, e incidirá no cálculo do adicional de férias e da gratificação natalina.

Art. 3º É garantida aos servidores do Ministério da Saúde lotados por cessão no Hospital Universitário de Brasília - HUB isonomia de condições e benefícios com os demais servidores enquadrados como cedidos nos quadros da instituição.

Art. 4º O pagamento da parcela pecuniária de que trata esta Lei será imediatamente suspenso nas hipóteses de:

- I - retorno do servidor ao seu órgão de origem;
- II - licença-prêmio e afastamentos diversos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 6º Ficam convalidados os atos e pagamentos efetuados aos servidores com fundamento na Lei nº 1.444, de 26 de maio de 1997, decorrentes de exercício de atividades nela prevista, até a data de publicação desta Lei.

Art. 7º Altera a redação dos arts. 37, 38, 39 e 41 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, na forma a seguir:

"Art. 37. Fica instituída a Gratificação de Titulação devida aos servidores efetivos e aos ocupantes de empregos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, dos Poderes Executivo

e Legislativo do Distrito Federal, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados:

Art. 38. A Gratificação de Titulação, instituída por esta Lei, incide sobre o vencimento básico correspondente à classe e ao padrão em que o servidor ou empregado estiver posicionado, tendo sua base de cálculo limitada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º A base de cálculo referida no caput será atualizada, anualmente, nas mesmas datas e pelos índices de atualização ou revisão das respectivas tabelas de remuneração da carreira dos servidores, assegurando-se no mínimo a reposição das perdas inflacionárias apuradas nos últimos doze meses.

§ 2º A Gratificação de Titulação de que trata esta Lei compõe os proventos de aposentadoria do servidor ou empregado público.

§ 3º Para fins de percepção da Gratificação de Titulação relativa aos títulos constantes dos incisos I a V do art. 37, será avaliada a correlação destes com o cargo ocupado pelo servidor ou com as atividades da unidade de exercício de lotação, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento próprio, a ser editado, no prazo de até sessenta dias após a publicação desta Lei, pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no âmbito do Poder Executivo; e, no âmbito do Poder Legislativo, por ato próprio da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, respectivamente, no que concerne aos seus servidores ou empregados públicos.

Art. 39. A Gratificação de Titulação não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento básico correspondente à classe e ao padrão em que o servidor ou empregado estiver posicionado, observado o disposto no art. 38.

Art. 41. A Gratificação de Titulação terá efeitos financeiros decorrentes a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, observado o disposto no regulamento a ser estabelecido na forma do art. 38 desta Lei, assegurando-se àqueles que a requereram até o último mês de março o pagamento retroativo a 1º de abril de 2006. "(NR).

Art. 8º A Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, instituída pelo art. 20 da Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001, não poderá ser paga cumulativamente com a Gratificação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e a Gratificação de Políticas Públicas de Emprego e Renda, instituídas pelo art. 21 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006; e a Gratificação de Meio Ambiente – GAMA e a Gratificação de Desenvolvimento Urbano – GDU, instituídas pela Lei nº 3.351, de 9 de junho de 2004.

Art. 11.

§ 2º A gratificação pelo exercício de cargos da Tabela de Cargos em Comissão de Unidades de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal, concedida aos servidores inativos aposentados até o ano de 2000, sofrerá reajuste na mesma época e em percentual igual ao concedido aos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal, e incidirá no cálculo do adicional de férias e da gratificação natalina.

Art. 13.

§ 3º O Auxiliar Técnico Fazendário da Carreira Técnica Fazendária passa a integrar a Tabela de Escalonamento Vertical correspondente ao nível médio, a partir de 1º de setembro de 2006.

Art. 15. Os servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal oriundos da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e cedidos por meio do Convênio nº 120 cumprirão uma jornada de trabalho de trinta horas semanais.

Art. 16. Aos servidores ativos, originários do Ministério da Saúde/FUNASA, em exercício e lotados na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, mediante convênio firmado com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, fica concedida a parcela pecuniária, a título de incentivo à colaboração prestada ao Sistema de Saúde do Distrito Federal, em caráter eventual e precário, nos moldes do Anexo da Lei nº 2.770, de 18 de setembro de 2001.

Art. 17. A parcela pecuniária instituída por esta Lei sofrerá reajuste na mesma época e em percentual igual ao concedido aos servidores do Governo do Distrito Federal, e incidirá no cálculo do adicional de férias e da gratificação natalina.

Art. 18. É garantida aos servidores do Ministério da Saúde/FUNASA lotados por convênio na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal isonomia de condições e benefícios ante os demais servidores enquadrados como cedidos nos quadros da instituição.

Art. 19. O pagamento da parcela pecuniária de que trata esta Lei será imediatamente suspenso na hipótese de retorno do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 21. Ficam convalidados os atos e pagamentos efetuados aos servidores com fundamento na Lei nº 1.444, de 26 de maio de 1997, decorrentes de exercício de atividades nela prevista, até a data de publicação desta Lei.

Art. 24. O Anexo único da Lei nº 2.886, de 10 de janeiro de 2002, que trata da Carreira Atividades em Transportes Urbanos do Quadro de Pessoal do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DFTrans, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, fica alterado conforme o Anexo VII desta Lei.

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 36. Aos servidores em atividade no Governo do Distrito Federal será devida indenização de transporte pela utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo efetivo.

§ 1º Considera-se meio próprio de locomoção qualquer veículo utilizado a conta e risco do servidor e não fornecido pela administração pública.

§ 2º O valor da indenização de transporte de que trata o caput será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \text{CSD} \times \text{DMD} \times \text{CTKM},$$

Onde:

I = valor da indenização de transporte;

CSD = coeficiente médio de deslocamento – 10;

DMD = distância média percorrida diária – 60Km (sessenta quilômetros);

CTKM = custo total por quilômetro rodado – R\$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos).

§ 3º Ao coeficiente CTKM, calculado com base no custo de operação, propriedade e depreciação do veículo, aplicar-se-á, anualmente, o valor acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 37. Fica instituída a Gratificação de Fiscalização nas Áreas Rurais – GFAR, devida aos integrantes da Carreira de Desenvolvimento Agropecuário, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, a contar de 1º de julho de 2006, correspondente a 76% (setenta e seis pontos percentuais), incidente sobre o maior vencimento da tabela na qual o servidor se encontre.

Art. 38. Fica instituída a Gratificação por Atividades na Área Rural – GAAR, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Desenvolvimento Agropecuário, da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito

Federal, a contar de 1º de julho de 2006, correspondente a 125% (cento e vinte e cinco pontos percentuais), incidente sobre o maior vencimento da tabela na qual o servidor se encontre.

Art. 39. Fica instituída a Gratificação de Aperfeiçoamento Individual – GAPI, devida aos integrantes ativos da Carreira de Desenvolvimento Agropecuário, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

§ 1º A gratificação de que trata o caput corresponderá a 25% (vinte e cinco pontos percentuais), 35% (trinta e cinco pontos percentuais) e 50% (cinquenta pontos percentuais) sobre o maior padrão de vencimento da tabela no qual o servidor se encontre e será vinculada à quantidade de cargas horárias de cursos efetuados pelo mesmo.

§ 2º O cálculo da GAPI dar-se-á na seguinte proporção:

I – 25% (vinte e cinco pontos percentuais) para duzentas horas aula;

II – 35% (trinta e cinco pontos percentuais) para duzentas e cinquenta horas aula;

III – 50% (cinquenta pontos percentuais) para trezentas e cinquenta horas aula.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, somente serão aceitos os cursos inerentes à área de agricultura, pecuária e meio ambiente como um todo e em seu amplo universo de possibilidades.

§ 4º Os agentes que executam serviços na área burocrática e de manutenção poderão fazer cursos específicos nas áreas em que atuem, e as informações adquiridas repassadas para o produtor rural, quando for o caso.

Art. 45. O § 6º do art. 21 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

§ 6º As gratificações de que trata este artigo, a Gratificação de Meio Ambiente – GAMA e a Gratificação de Desenvolvimento Urbano – GDU poderão ser pagas cumulativamente entre si.”(NR).

Art. 46. Fica instituída a Gratificação de Atividade Contábil, Orçamentária e Financeira – GCOF, a ser concedida aos integrantes efetivos das Carreiras de Administração Pública do Distrito Federal, e Assistência à Saúde do Distrito Federal que se encontrem lotados e em efetivo exercício no Fundo de Saúde do Distrito Federal e na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e que exerçam atividades nas áreas de contabilidade, orçamento e finanças.

§ 1º A gratificação de que trata o caput será calculada pela aplicação do percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o maior padrão de vencimento da carreira em que o servidor esteja enquadrado.

§ 2º A gratificação de que trata o caput será concedida aos servidores lotados e em exercício no Fundo de Saúde do Distrito Federal: na Gerência de Orçamento, Acompanhamento e Avaliação; e na Diretoria de Contabilidade e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 3º No caso de alteração de estrutura organizacional em que as atribuições permaneçam as mesmas da anterior, os servidores lotados na nova estrutura farão jus à referida gratificação.

Art. 47. O servidor efetivo lotado no Fundo de Saúde do Distrito Federal e na Secretaria de Estado de Saúde que exerça atividades nas áreas de contabilidade, orçamento e finanças fará jus à gratificação instituída por esta Lei, nos seguintes casos:

I – após trinta dias de lotação e efetivo exercício nesses órgãos;

II – quando em licença remunerada para finalidade de estudo, nos termos da Lei, em curso relacionado às atividades do órgão de origem.

Art. 48. A gratificação instituída por esta Lei não poderá ser cumulativa à Gratificação de Meio Ambiente – GAMA, à Gratificação de Desenvolvimento Urbano – GDU e à Gratificação de Finanças e Controle e Orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEFP, no caso de servidor cedido para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como outras gratificações com origem de mesma natureza.

Art. 49. O Poder Executivo encaminhará, no prazo de trinta dias, projeto de lei alterando a nomenclatura dos cargos dos servidores da Carreira de Administração Pública oriundos da Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, lotados e em efetivo exercício na Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria do Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal, na forma a seguir:

I – de Auxiliar de Administração Pública para Auxiliar de Vigilância Sanitária;

II – de Técnico de Administração Pública para Técnico de Vigilância Sanitária;

III – de Analista de Administração Pública para Analista de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Os servidores alcançados pelo disposto no caput ficam mantidos nas respectivas especialidades e suas atuais atribuições preservadas.

Art. 50. Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de que tratam a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989 e a Lei nº 3.171, de 11 de julho de 2003, assim como dos cargos previstos na Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, em vista do exercício da atividade profissional e nos termos do caput do art. 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o porte de arma de fogo de uso permitido, devidamente registrada, observação que constará da carteira funcional dos servidores ativos.

Art. 53. Revoga-se o § 6º do art. 21 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 22/12/2006)

ANEXO VII
PL 2.426, DE 2006

CARREIRA ATIVIDADES DE TRANSPORTES URBANOS - 30 HORAS
AUMENTO DA GATU DE 225% PARA 360%

CARGO: ANALISTA DE TRANSPORTES URBANOS

CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	VENCIMENTO BÁSICO	GATU	PARCELA IND. FIXA	REMUNERAÇÃO
ESPECIAL	III	340	1.367,42	4.922,71	59,87	6.350,00
	II	330	1.327,20	4.922,71	59,87	6.309,78
	I	320	1.286,98	4.922,71	59,87	6.269,56
PRIMEIRA	VI	310	1.246,76	4.922,71	59,87	6.229,34
	V	300	1.206,55	4.922,71	59,87	6.189,13
	IV	290	1.166,33	4.922,71	59,87	6.148,91
	III	280	1.126,11	4.922,71	59,87	6.108,69
	II	270	1.085,89	4.922,71	59,87	6.068,47
	I	260	1.045,67	4.922,71	59,87	6.028,25
SEGUNDA	VI	250	1.005,46	4.922,71	59,87	5.988,04
	V	240	965,24	4.922,71	59,87	5.947,82
	IV	230	925,02	4.922,71	59,87	5.907,60
	III	220	884,80	4.922,71	59,87	5.867,38
	II	210	844,58	4.922,71	59,87	5.827,16
	I	200	804,36	4.922,71	59,87	5.786,94
TERCEIRA	IV	190	764,15	4.922,71	59,87	5.746,73
	III	180	723,93	4.922,71	59,87	5.706,51
	II	170	683,71	4.922,71	59,87	5.666,29
	I	160	643,49	4.922,71	59,87	5.626,07

CARGO: TÉCNICO DE TRANSPORTES URBANOS

ESPECIAL	III	195	784,25	2.823,30	59,87	3.667,42
	II	190	764,15	2.823,30	59,87	3.647,32
	I	185	744,04	2.823,30	59,87	3.627,21
PRIMEIRA	IV	175	703,82	2.823,30	59,87	3.586,99
	III	170	683,71	2.823,30	59,87	3.566,88
	II	165	663,60	2.823,30	59,87	3.546,77
	I	160	643,49	2.823,30	59,87	3.526,66
SEGUNDA	IV	155	623,38	2.823,30	59,87	3.506,55
	III	150	603,27	2.823,30	59,87	3.486,44
	II	145	583,16	2.823,30	59,87	3.466,33
	I	140	563,05	2.823,30	59,87	3.446,22
TERCEIRA	V	135	542,95	2.823,30	59,87	3.426,12
	IV	130	522,84	2.823,30	59,87	3.406,01
	III	125	502,73	2.823,30	59,87	3.385,90
	II	120	482,62	2.823,30	59,87	3.365,79
	I	115	462,51	2.823,30	59,87	3.345,68

CARGO: AUXILIAR DE TRANSPORTES URBANOS

ESPECIAL	III	130	522,84	1.882,22	59,87	2.464,93
	II	128	514,79	1.882,22	59,87	2.456,88
	I	126	506,75	1.882,22	59,87	2.448,84
PRIMEIRA	IV	124	498,71	1.882,22	59,87	2.440,80
	III	122	490,66	1.882,22	59,87	2.432,75
	II	120	482,62	1.882,22	59,87	2.424,71
	I	118	474,57	1.882,22	59,87	2.416,66
SEGUNDA	IV	116	466,53	1.882,22	59,87	2.408,62
	III	114	458,49	1.882,22	59,87	2.400,58
	II	112	450,44	1.882,22	59,87	2.392,53
	I	110	442,40	1.882,22	59,87	2.384,49
TERCEIRA	V	108	434,36	1.882,22	59,87	2.376,45
	IV	106	426,31	1.882,22	59,87	2.368,40
	III	104	418,27	1.882,22	59,87	2.360,36
	II	102	410,23	1.882,22	59,87	2.352,32
	I	100	402,18	1.882,22	59,87	2.344,27

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.369, DE 2006
(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Susta os efeitos do contrato de execução de serviços de limpeza pública urbana no Distrito Federal, objeto do Processo nº 094.000.462/2006.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do contrato de execução de serviços de limpeza pública urbana no Distrito Federal, objeto do Processo nº 094.000.462/2006, firmado com as empresas Qualix Serviços Ambientais Ltda., Construtora Artec Ltda. e Nely Transportes Brasília Ltda. mediante dispensa de licitação autorizada pelo Despacho do Diretor-Geral dos Serviços de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal (BELACAP), datado de 22 de novembro de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, edição nº 224, de 23 de novembro de 2006, página 27.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 2006.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.403, DE 2006
(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio/ICMS 152/05, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas saídas de veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio/ICMS nº 152/05, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas saídas de veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.404, DE 2006
(Autoria do Projeto: Comissão de Economia,
Orçamento e Finanças)

**Homologa e encaminha o
Convênio/ICMS 94/05, de 5
de outubro de 2005.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio/ICMS nº94/05, de 5 de outubro de 2005, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas saídas internas e interestaduais de maçã e pêra.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2006.

Deputado  **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.405, DE 2006
(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento
e Finanças)

**Homologa e encaminha o
Convênio/ICMS 159/05 e o
Convênio/ICMS 165/05, ambos
de 16 de dezembro de 2005.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados o Convênio/ICMS 159/05 e o Convênio/ICMS 165/05, ambos de 16 de dezembro de 2005, que, respectivamente: altera o Convênio/ICMS 72/05, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Tocantins a conceder crédito fiscal presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF); e prorroga o prazo de produção de efeitos do Convênio/ICMS 71/05, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins a conceder crédito presumido nas aquisições de software e hardware destinados à implantação de Transmissão Eletrônica de Fundos, relativos às operações mercantis realizadas por contribuintes usuários de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2006.

Deputado  **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

Redações Finais

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 5, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Veda o escrutínio secreto nas deliberações da Câmara Legislativa que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 56 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Art. 56. Salvo disposição em contrário da Constituição Federal e desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Legislativa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, em votação ostensiva.

Parágrafo único. Quando o sigilo for imprescindível ao interesse público, devidamente justificado, a votação poderá ser realizada por escrutínio secreto, desde que requerida por partido político com representação na Câmara Legislativa e aprovada, em votação ostensiva, pela maioria absoluta dos Deputados Distritais."

Art. 2º Os incisos XVIII e XXVII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Art. 60.....
XVIII - aprovar previamente, em votação ostensiva, após arguição em seção pública, a escolha dos titulares do cargo de

conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal indicados pelo Governador;
XXVII - aprovar previamente, em votação ostensiva, após arguição pública, a escolha dos membros do conselho de Governo indicados pelo Governador;"

Art. 3º O § 3º do art. 61 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Art. 61.....
§ 3º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Câmara Legislativa, para que, pelo voto da maioria de seus membros, em votação ostensiva, resolva sobre a prisão, aplicando-se o disposto no art. 53 da Constituição Federal, no que couber."

Art. 4º O § 2º do art. 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Art. 63.....
§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida por maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa, em votação ostensiva, mediante provocação

da Mesa Diretora ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa."

Art. 5º O § 5º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Art. 74.....
§ 5º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no art. 66, § 4º, da Constituição Federal, o veto será incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados, em votação ostensiva."

Art. 6º No prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Emenda à Lei Orgânica, a Câmara Legislativa promoverá a adequação do seu Regimento Interno.

Art. 7º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2006.

PROJETO DE LEI Nº 2.434 DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Autoriza a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ-DF) a ceder o direito de uso de imóvel situado nas dependências do Complexo Administrativo e Operacional de Águas Claras para exploração dos serviços que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ-DF) autorizada a ceder o direito de uso de imóvel situado nas dependências do Complexo Administrativo e Operacional de Águas Claras para exploração de:

- I - lanchonete;
- II - restaurante;
- III - banca de revista;
- IV - salão de beleza;
- V - engraxataria;
- VI - academia de ginástica;
- VII - lavanderia;
- VIII - farmácia;
- IX - loja de conveniência;
- X - livraria;
- XI - posto de auto-atendimento bancário;
- XII - agência dos Correios.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes das cessões de imóvel integrarão a receita da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ-DF).

Art. 2º A cessão de que trata o artigo 1º deverá ser precedida de licitação, na modalidade de concorrência, e se dará por meio de contrato administrativo de concessão de uso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2006.

PROJETO DE LEI Nº 2.563, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Aprova a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal para efeito do lançamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para o exercício de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica aprovada, para o exercício de 2007, na forma do Anexo Único desta Lei, a pauta de valores para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Parágrafo único. Os valores constantes da pauta de que trata o caput não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a modificar a pauta de valores de que trata esta Lei para incluir itens ou alterar valores, sempre que as condições de mercado de veículos, à época da ocorrência do fato gerador, assim o exigirem.

Parágrafo único. As alterações de valores de que trata o caput não poderão aumentar os valores dos veículos constantes da pauta de valores venais para efeito de lançamento do IPVA.

Art. 3º Para efeito de lançamento do imposto de que trata esta Lei, os valores constantes da pauta de valores venais serão revistos para o atendimento ao previsto no art. 53, § 2º, da Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006.

Art. 4º O lançamento tributário do IPVA ocorrido em 2006, que não atendeu ao previsto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 3.727, de 30 de setembro de 2005, será objeto de revisão ou compensação tributária, conforme o caso, no lançamento do exercício de 2007.

Art. 5º Os valores utilizados como base de cálculo do IPVA/2007, constantes da pauta de valores venais, serão revistos, a requerimento do contribuinte, no caso de constatação de variação significativa no valor de mercado do veículo, mediante comprovação com os preços divulgados por meio de revista especializada ou jornal diário de grande circulação.

Art. 6º Fica acrescido o inciso IV ao art. 2º da Lei nº de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
....."

IV - o período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2006, 25% (vinte cinco por cento)."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2006.

PROJETO DE LEI Nº 2.564, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para o exercício de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica aprovada, para o exercício de 2007, na forma do Anexo Único desta Lei, a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), devendo proceder-se, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, a redução do valor do imposto sempre que, em relação ao valor cobrado no exercício de 2006, ele for superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de 1º de dezembro de 2005 a 30 de novembro de 2006.

§ 1º Os valores constantes da pauta de valores de que trata o caput não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto;

§ 2º O índice de que trata o caput aplica-se exclusivamente aos imóveis cujas características físicas ou jurídicas tenham-se mantidas inalteradas no lançamento de 2005.

Art. 2º Os parcelamentos de solo urbano que venham a ser incluídos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente, recolherão o IPTU nas condições estabelecidas no Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 3º Serão também considerados imóveis urbanos, para fins de cobrança do IPTU, todas as áreas não registradas nos cartórios de registro de imóveis, mas destinadas ou utilizadas como residência ou comércio.

Parágrafo único. O registro de imóveis de que trata o caput no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal produzirá efeito, apenas, para a cobrança do imposto.

Art. 4º Os imóveis edificados de uso misto (comércio/residência), constantes do Anexo Único desta Lei, serão considerados de natureza residencial para fins de cobrança do IPTU, quando localizados na Vila Planalto ou se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 11 da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2006.

PROJETO DE LEI Nº 2.574 DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivos da Lei nº 3.157, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o período 2004 a 2007.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Plano Plurianual do Distrito Federal para o período de 2004 a 2007, aprovado pela Lei nº 3.157, de 28 de maio de 2003, e suas posteriores modificações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - passam a integrar o Plano Plurianual, ano base 2007, os programas 0103 - MODERNIZAÇÃO GESTÃO E DO PLANEJAMENTO - PRÓ-GEPLAN, 0105 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL e 1505 - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL;

II - ficam incluídas no anexo III do Plano Plurianual, ano base 2007, as ações constantes do Anexo desta Lei;

III - fica alterado de "Sistema Mantido (01)" para "Viagens Realizadas (71.000)" o produto/quantidade da ação 2756 - Manutenção e Funcionamento do Sistema Ferroviário, constante do programa 2800 - Transporte Seguro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2006.

PROJETO DE LEI Nº 2.599, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Insere o § 8º do art. 22 da Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluído o § 8º do art. 22 da Lei nº 3.904, de 13 de setembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 22.
 § 8º Os recursos destinados a ações de acessibilidade para pessoas com deficiência não poderão ser cancelados por meio de decreto para abertura de créditos

adicionais com outra finalidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2006.

PROJETO DE LEI Nº 2.618 DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Reestrutura a Carreira de Conservação e Limpeza Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal (BELACAP), e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O cargo de Técnico de Atividades de Limpeza Pública da Carreira Conservação e Limpeza Pública, criada pela Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 3.752, de 25 de janeiro de 2006, fica desmembrado na forma que segue:

I - Fiscal de Limpeza Pública, integrado pela Especialidade Fiscal de Limpeza Pública;

II - Técnico de Atividades de Limpeza Pública, integrado pelas demais especialidades;

Parágrafo único. O disposto no presente artigo não altera o posicionamento na Tabela de Escalonamento Vertical e as atribuições dos integrantes dos cargos a que se refere.

Art. 2º O quantitativo estabelecido para o cargo de Técnico de Atividades de Limpeza Pública fica redistribuído na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º O ingresso no cargo de Fiscal de Limpeza Pública dar-se-á no Padrão I da Terceira Classe, mediante concurso público.

Parágrafo único. Para o ingresso no cargo de que trata o caput será exigido diploma de

conclusão de ensino médio ou habilitação legal equivalente.

Art. 4º O concurso público de que trata o artigo 3º será realizado em duas etapas, compreendidas por:

I - provas escritas de conhecimentos gerais e específicos;

II - programa de formação, mediante Curso de Formação Profissional, realizado em estabelecimento de ensino voltado para a formação profissional ou em estabelecimento próprio de ensino, que atenda aos requisitos mínimos de formação e treinamento técnico-operacional para o exercício da função.

Parágrafo único. Todas as etapas do concurso terão caráter eliminatório.

Art. 5º Aplica-se ao cargo de Fiscal de Limpeza Pública a tabela de escalonamento vertical de nível médio da Carreira que integra.

Art. 6º Os integrantes do cargo de Fiscal de Limpeza Pública ficam submetidos à jornada de trabalho de trinta horas semanais.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza

Urbana do Distrito Federal (BELACAP) estabelecerá escalas de trabalho, de acordo com a necessidade do serviço, podendo convocar os integrantes do cargo de Fiscal de Limpeza Pública a participar de operações especiais e/ou emergências e escalas extraordinárias.

Art. 7º O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e beneficiários de pensão.

Art. 8º A aplicação do disposto nesta Lei não resultará em acréscimo de despesas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2006.

ANEXO
PROJETO DE LEI Nº /2006

QUANTITATIVO DE CARGOS

Carreira de Conservação e Limpeza Pública do
Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e
Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP

CARGO	QUANTITATIVO
TÉCNICO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	400
FISCAL DE LIMPEZA PÚBLICA	400

PROJETO DE LEI Nº 2.620, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Define o termo "Receita Orçamentária do Distrito Federal", regulamentando o disposto no artigo 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Para a aplicação do percentual estabelecido no artigo 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal, fica estabelecido que a "Receita Orçamentária do Distrito Federal" compreende os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, deduzindo-se tão-somente os provenientes de:

I - convênios;

II - transferências intra-governamentais;

III - recursos das Estatais, Sociedade de Economia Mista, cujo capital social não pertença integralmente ao Governo.

Art. 2º As dotações e recursos destinados à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) serão geridos privativamente por ela mesma.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Distrital nº 3.283, de 15 de janeiro de 2004.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2006.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 710, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Homologa o Convênio/ICMS 152/05, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas saídas de veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio/ICMS nº 152/05, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas saídas de veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2006.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 711, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Homologa e encaminha o Convênio/ICMS 94/05, de 5 de outubro de 2005.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio/ICMS nº 94/05, de 5 de outubro de 2005, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas saídas internas e interestaduais de maçã e pêra.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2006.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 712, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Homologa e encaminha o Convênio/ICMS 159/05 e o Convênio/ICMS 165/05, ambos de 16 de dezembro de 2005.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam homologados o Convênio/ICMS 159/05 e o Convênio/ICMS 165/05, ambos de 16 de dezembro de 2005, que, respectivamente: altera o Convênio/ICMS 72/05, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Tocantins a conceder crédito fiscal presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF); e prorroga o prazo de produção de efeitos do Convênio/ICMS 71/05, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins a conceder crédito presumido nas aquisições de software e hardware destinados à implantação de Transmissão Eletrônica de Fundos, relativos às operações mercantis realizadas por contribuintes usuários de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2006.

PROJETO DE LEI Nº 2.607, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Institui a Taxa de Licenciamento Anual de Veículos e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Anual de Veículos, decorrente do serviço de licenciamento de veículos automotores, prestado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF).

Art. 2º A Taxa de Licenciamento Anual de Veículos incidirá, na data do licenciamento, sobre o cadastro de todo veículo automotor registrado na base do Distrito Federal, excluindo-se:

- I - os veículos de propriedade de portadores de necessidades especiais;
- II - os veículos destinados ao transporte público individual de passageiro (táxi);
- III - os veículos oficiais do Distrito Federal.

Art. 3º O valor da Taxa de Licenciamento Anual de Veículos é de R\$ 36,47 (trinta e seis reais e quarenta e sete centavos) reajustado

anualmente pelo índice adotado pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

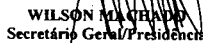
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2006.

Mesa Diretora Gabinete da Mesa Diretora

ATA DA 46ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA DE 2006

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às onze horas, na sala de reuniões da Presidência, reuniram-se os Membros do Gabinete da Mesa Diretora, estando presentes os senhores Wilson Machado Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora; Luciano Sales Oliveira, Secretário Executivo da Vice-Presidência, Arnaldo Siqueira de Lima, Secretário Executivo da Primeira Secretaria, Reinaldo Mendes, Secretário Executivo da Segunda Secretaria e Ricardo José Alves, Secretário Executivo da Terceira Secretaria; para deliberar sobre o item abaixo: 1) Processos nºs 001.00172/2006, 001.00175/2006, 001.00129/2006, 001.00189/2006 e 001.00408/2006 – Verba indenizatória. Relatores: Secretários do GMD. Deliberação: Aprovados. Encaminhar à DOFC para providenciar o ressarcimento. Nada mais havendo a tratar, eu, Wilson Machado, Secretário-Geral/Presidência, lavro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos Secretários Executivos do Gabinete da Mesa Diretora.


WILSON MACHADO
Secretário-Geral/Presidência


LUCIANO SALES OLIVEIRA
Secretário Executivo/Vice-Presidência


ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário Executivo/Primeira Secretaria


REINALDO MENDES
Secretário Executivo/Segunda Secretaria


RICARDO JOSÉ ALVES
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

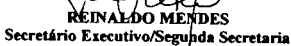
ATA DA 47ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA DE 2006

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às onze horas, na sala de reuniões da Presidência, reuniram-se os Membros do Gabinete da Mesa Diretora, estando presentes os senhores Wilson Machado Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora; Luciano Sales Oliveira, Secretário Executivo da Vice-Presidência, Arnaldo Siqueira de Lima, Secretário Executivo da Primeira Secretaria, Reinaldo Mendes, Secretário Executivo da Segunda Secretaria e Ricardo José Alves, Secretário Executivo da Terceira Secretaria; para deliberar sobre o item abaixo: 1) Processos nºs 001.00174/2006 001.00185/2006, 001.00190/2006.– Verba indenizatória. Relatores: Secretários do GMD. Deliberação: Aprovados. Encaminhar à DOFC para providenciar o ressarcimento. Nada mais havendo a tratar, eu, Wilson Machado, Secretário-Geral/Presidência, lavro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos Secretários Executivos do Gabinete da Mesa Diretora.


WILSON MACHADO
Secretário-Geral/Presidência


LUCIANO SALES OLIVEIRA
Secretário Executivo/Vice-Presidência


ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário Executivo/Primeira Secretaria


REINALDO MENDES
Secretário Executivo/Segunda Secretaria


RICARDO JOSÉ ALVES
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

ATA DA 48ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA DE 2006

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, às onze horas, na sala de reuniões da Presidência, reuniram-se os Membros do Gabinete da Mesa Diretora, estando presentes os senhores Wilson Machado Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora; Luciano Sales Oliveira, Secretário Executivo da Vice-Presidência, Arnaldo Siqueira de Lima, Secretário Executivo da Primeira Secretaria, Reinaldo Mendes, Secretário Executivo da Segunda Secretaria e Ricardo José Alves, Secretário Executivo da Terceira Secretaria; para deliberar sobre o item abaixo: 1)Memorando nº 931/DRH - Autorização para realização de horas extras da Divisão de Taquigrafia e Apóio ao Plenário no dia. Relator: Secretários Executivo da Terceira Secretaria. Deliberação: retirado de pauta. 2)Processo nº 001.00520/2006 – Solicitação de cancelamento de débitos decorrentes de devolução à CLDF. Relator: Secretário-Geral. Deliberação: acolher o Parecer nº 193/06 da Procuradoria-Geral. Encaminhar à DRH para providências. 3) Processo nº 001.00521/2006. - Solicitação de cancelamento de débitos decorrentes de devolução à CLDF. Relator: Secretário-Geral. Deliberação: acolher o Parecer nº 193/06 da Procuradoria-Geral. Encaminhar à DRH para providências. 4) Processo nº 001.00525/2006. - Solicitação de cancelamento de débitos decorrentes de devolução à CLDF. Relator: Secretário-Geral. Deliberação: acolher o Parecer nº 193/06 da Procuradoria-Geral. Encaminhar à DRH para providências. 5)Processo nº 001.01145/2006 –Tomada de Contas Especial – perda do bônus de seguro da frota de veículos da CLDF. Relator: Secretário-Geral. Deliberação: aprovar o relatório da CPTCE e o Parecer nº 196/06 da Procuradoria-Geral. Encaminhar ao Presidente para decisão. 6) Processo nº 001.00607/2006 – Participação de servidores em cursos, treinamento específico para policiais legislativos. Relator: Secretário Executivo da Primeira Secretaria. Deliberação: encaminhar à Procuradoria-Geral para análise e parecer. Nada mais havendo a tratar, eu, Wilson Machado, Secretário-Geral/Presidência, lavro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos Secretários Executivos do Gabinete da Mesa Diretora.


WILSON MACHADO
Secretário-Geral/Presidência


LUCIANO SALES OLIVEIRA
Secretário Executivo/Vice-Presidência


ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário Executivo/Primeira Secretaria


REINALDO MENDES
Secretário Executivo/Segunda Secretaria


RICARDO JOSÉ ALVES
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 533, DE 2006.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

- EXONERAR, a partir de 29.12.2006, **LUCAS KONTROYANIS**, matrícula nº 16.313-42, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Membro da Mesa, CNE-01, do Gabinete da Presidência, bem como NOMEA-LO para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, CNE-01, na Procuradoria-Geral (Resoluções nºs 202/2003 e 215/2005 – SV)
- EXONERAR, a partir de 29.12.2006, **ELIANA DE SOUZA SAMPAIO DE LIMA**, matrícula nº 16.566-3, do cargo especial de gabinete, CL-07, da liderança vinculada ao Gabinete do Deputado Fábio Barcellos, bem como NOMEA-LÁ para exercer o cargo em comissão de Assistente Administrativo, CL-08, na Procuradoria-Geral (Resoluções nºs 202/2003 e 215/2005 – RQ)
- EXONERAR, a partir de 29.12.2006, **ALTAMIRO RAJÃO**, matrícula nº 16.459-14, do cargo em comissão de Assistente Administrativo, CL-08, da Procuradoria-Geral (Resolução nº 215/2005 – SV)
- EXONERAR, a partir de 29.12.2006, **HAROLDO TOTI**, matrícula nº 16.448-19, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, CNE-01, da Procuradoria-Geral (Resolução nº 215/2005 – SV)
- NOMEAR **MARTA HELENA COSTA CONTOYANIS** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Membro da Mesa, CNE-01, no Gabinete da Presidência. (Resolução nº 202/2003 – SV)

Brasília, 28 de dezembro de 2006.


Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

Memo 0147/2006 GP/BT

Brasília DF, 28 de dezembro de 2006.

Do: Gabinete do Deputado Benício Tavares
Ao: Secretário Geral da CLDF
Dr. Wilson Machado

Assunto: Permanência em Gabinete

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Senhoria que, por motivos pessoais, tomei a decisão de permanecer no Gabinete nº 08.

Assim solicito que o Gabinete 22, por mim antes solicitado, seja ocupado pelo Deputado eleito Paulo Roriz, o qual foi contemplado com o gabinete nº 08, através do sorteio realizado no último dia 15, e oficializado através do Ato do Presidente nº 523, de 2006, publicado no Diário da CLDF do dia 20 do corrente mês.

Dessa forma, encareço que seja tomada a providência no sentido desta Secretaria promover a imediata ocupação do Deputado eleito Paulo Roriz no gabinete 22.

Atenciosamente,


BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital

ATO DO PRESIDENTE Nº 534 DE 2006.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais, considerando o teor do Ato da Mesa Diretora nº 67-2006, das solicitações dos parlamentares, e o teor do Memorando nº 0147/2006 - GP/BT.

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** o Ato do Presidente nº 523, de 2006, referente a distribuição dos Gabinetes Parlamentares para a Legislatura 2007/2010, que após as manifestações e sorteio realizado no dia 15 de dezembro de 2006, ficam distribuídos conforme relação abaixo:

GABINETE	PARLAMENTAR
01	DEPUTADA ELIANA PEDROSA
02	DEPUTADO PAULO TADEU
03	DEPUTADO AILTON GOMES
04	DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS
05	DEPUTADO BATISTA DAS COOPERATIVAS
06	DEPUTADO CHICO LEITE
07	DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO
08	DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
09	DEPUTADA ERIKA KOKAY
10	DEPUTADO MILTON BARBOSA
11	DEPUTADA JAQUELINE RORIZ
12	DEPUTADO CABO PATRICIO
13	DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
14	DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS
15	DEPUTADO CHRISTIANO ARAUJO
16	DEPUTADO ALIRIO NETO
17	DEPUTADO REGUFFE
18	DEPUTADO RONEY NEMER
19	DEPUTADO BRUNELLI
20	DEPUTADO PEDRO PASSOS
21	DEPUTADO DR. CHARLES
22	DEPUTADO PAULO RORIZ
23	DEPUTADO ROGERIO ULISSES
24	DEPUTADO WILSON LIMA

Art. 2º Este Ato entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2007.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.


Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 535 DE 2006.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nas Resoluções nº 202/2003, art. 24, e nº 207/2004, bem como o que consta no Processo nº 001-000579/2002,

RESOLVE:

RENOVAR, por um ano, a cessão da servidora **MARLENE DA SILVA CORREIA MOTA**, matrícula nº 11.430-63, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, categoria Contínuo, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

para ocupar o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, código CD-CC-SP-25, do gabinete do Deputado Raimundo Gomes de Matos, na Câmara dos Deputados, com ônus para o cedente.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 536 DE 2006

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, em especial as que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do § 1º, do art. 42, do Regimento Interno e, considerando o Processo nº 001.001145/2006, o Parecer nº 196/06 da Procuradoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º - **HOMOLOGAR** o relatório de Tomadas de Contas Especial referente ao Processo em epígrafe.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 537 DE 2006.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei Distrital nº 3.671, de 4 de outubro de 2005, publicada no DODF de 5 de outubro de 2005,

RESOLVE:

1. **DISPENSAR**, a partir de 29.12.2006, **TÂNIA MARIA KRUSCHEWSKY MIGUEL**, matrícula nº 12.398, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Informática/Digitador, com lotação de exercício no Setor de Recrutamento e Seleção, da Função de Confiança de Supervisão, FC-03, da Primeira Secretaria.

2. **DESIGNAR ANTÔNIO RAIMUNDO FARIAS TIMBÓ**, matrícula Auxiliar de nº 11.989, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Administração, para exercer a Função de Confiança de Supervisão, FC-03, da Primeira Secretaria, com lotação de exercício no Setor de Recrutamento e Seleção.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 538 DE 2006.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. **EXONERAR**, a partir de 29.12.2006, **NATÁLIA GARCIA TARTUCE**, matrícula nº 16.078, do cargo especial de gabinete, CL-14, do gabinete do Deputado Benício Tavares. (Resolução nº 201/2003 - SV)

2. **NOMEAR SÉRGIO DA SILVA GOMES**, para exercer o cargo especial de gabinete, CL-14, no gabinete do Deputado Benício Tavares. (Resolução nº 201/2003 - SV)

3. **EXONERAR LINDOMAR ALVES DE SOUZA**, matrícula nº 16.491, do cargo em comissão de Segurança Parlamentar, CL-07, do gabinete da Deputada Arlete Sampaio, bem como **NOMEA-LO** para exercer o cargo em comissão de Segurança Parlamentar, CL-07, no gabinete da Deputada Érika Kokay. (Resolução nº 201/2003 - RQ)

4. **EXONERAR MARIA DE LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 16.260, do cargo especial de gabinete, CL-04, do gabinete da Deputada Arlete Sampaio, bem como **NOMEA-LA** para exercer o cargo especial de gabinete, CL-04, no gabinete da Deputada Érika Kokay. (Resolução nº 201/2003 - SV)

5. EXONERAR VÂNIA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 15.808, do cargo especial de gabinete, CL-14, do gabinete da Deputada Érika Kokay, bem como NOMEA-LA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Membro da Mesa Diretora, CL-14, no Gabinete da Vice-Presidência. (Resolução nº 91/1994 - SV)

6. EXONERAR BALTAZAR CRISTINO DA SILVA, matrícula nº 15.760, do cargo em comissão de Segurança Parlamentar, CL-07, do gabinete da Deputada Érika Kokay, bem como NOMEA-LO para exercer o cargo especial de gabinete, CL-07, no referido gabinete. (Resolução nº 201/2003 - RQ)

7. EXONERAR MARIA DO PATROCÍNIO PESSOA SALES, matrícula nº 15.654, do cargo em comissão de Assessor de Membro da Mesa Diretora, CL-14, do Gabinete da Vice-Presidência. (Resolução nº 91/1994 - SV)

Brasília, 28 de dezembro de 2006.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 539, DE 2006.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. EXONERAR MARIA JOSÉ EUSÉBIO SANTOS, matrícula nº 15.537, do Cargo de Natureza Especial, CNE, do gabinete do Deputado Brunelli, bem como DEVOLVÊ-LA a o seu órgão de origem. (Resolução nº 201/2003 - RQ)

2. EXONERAR NÍDIA ANDERS AIDAR BRUNELLI, matrícula nº 15.333, do Cargo de Natureza Especial, CNE, do gabinete do Deputado Fábio Barcellos, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE, no gabinete da Deputada Eliana Pedrosa. (Resolução nº 201/2003 - RQ)

3. EXONERAR SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº 15.542, do Cargo de Natureza Especial, CNE, do gabinete da Deputada Eliana Pedrosa, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE, no gabinete do Deputado Brunelli. (Resolução nº 201/2003 - RQ)

Brasília, 28 de dezembro de 2006.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 540, DE 2006.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. EXONERAR HELOÍSA MACHADO DE CARVALHO FIGUEIREDO, matrícula nº 16.476, do cargo em comissão de Assessor de Diretor, CL-14, da Diretoria de Recursos Humanos. (Resolução nº 91/1994 - SV)

2. NOMEAR CIDNEY MARTINS CORDEIRO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Diretor, CL-14, na Diretoria de Recursos Humanos. (Resolução nº 91/1994 - SV)

Brasília, de dezembro de 2006.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

APOSTILA

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

INCLUIR o contrato abaixo especificado da relação dos contratos sob a responsabilidade do servidor **FÁBIO SENA SUZANO**, Assistente Legislativo, matrícula nº 11.976-19, CPF Nº 318.951.661-87:

Empresa/Objeto	Processo	Contrato
Empresa: Philips do Brasil Ltda. Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva do equipamento de PABX.	968/06	014/06

Brasília, 28 de dezembro de 2006.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH nº 483, de 28 de dezembro de 2006.

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, com base no art. 3º da Portaria nº 165/2006 do Gabinete da Mesa Diretora; e tendo em vista o que consta do Processo nº 001-000998/2002,

RESOLVE:

I - **CONCEDER** à servidora LUIZA HIROKO YAMADA KUWAE, matrícula nº 13.134, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-Legislativo, categoria Revisor Taquigráfico, a incorporação de parcelas de décimos, correspondentes a 6/10 (seis décimos) da retribuição mensal do CL-04 e 1/10 (um décimo) da representação mensal do CL-04

II - **DETERMINAR** a aplicação da prescrição quinquenal aos créditos financeiros decorrentes da incorporação, a contar de 17.08.2006, data de publicação da Decisão nº 4.223/2006 do TCDF.

INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Diretor de Recursos Humanos - Substituto

Decisões TCDF



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Gabinete da Presidência

Ofício nº 349/2006-P/AA

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2006.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que o Tribunal de Contas do Distrito Federal, em sessão realizada em 14 de dezembro do corrente ano, cumprindo estatuto regimental, procedeu à eleição para a Presidência e Vice-Presidência desta Corte de Contas, para o biênio 2007-2008, tendo sido eleitos, por unanimidade, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros **PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA** e **ANILCÉIA MACHADO**, para exercerem, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do TCDF.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência minhas manifestações de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

MANOEL DE ANDRADE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nesta

Ofício-Circular nº 17/2006-GP

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que este Tribunal, na Sessão Ordinária nº 4056, realizada no dia 12 do corrente mês, apreciou o Processo nº 325/02 (Decisão nº

6.839/06), que trata do estudo realizado pela 3ª Inspectoria de Controle Externo, em cumprimento ao item V da Decisão nº 14/2002, proferida na Sessão Reservada de 28 de fevereiro de 2002 (Processo nº 585/2000), sobre a legalidade da cobrança da Taxa de Administração instituída pela Resolução nº 76/75, do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

O Tribunal, entre outras providências, decidiu:

I - esclarecer à NOVACAP que o Pedido de Reexame da Decisão nº 86/2005 foi admitido com efeito suspensivo, por meio da Decisão nº 1464/2005 e que o alerta constante do item II da última decisão citada foi inserido a título de cientificar a NOVACAP de que o mérito do recurso interposto não estava sendo avaliado na ocasião em que houve a deliberação desta Corte pela admissibilidade;

II - negar provimento ao Pedido de Reexame constante do Ofício nº 189/2005 - GAB/PRES/NOVACAP, de 22 de março de 2005 (fls. 564/572), mantendo a Decisão nº 86/2005;

III - estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento do item III da Decisão nº 86/2005 (objeto do Ofício-Circular nº 01/2005) e para que o Executivo Distrital, mediante estudo conjunto envolvendo a NOVACAP e a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, busque novas soluções para resolver o problema da incompatibilidade da taxa de administração (estabelecida com base na Resolução nº 76/75, do Conselho de Administração daquela companhia), com os arts. 7º, 1, § 2º, I e II, e § 9º, e art. 26, parágrafo único, inc. III, todos da Lei nº 8.666/93, bem assim para promover as adaptações decorrentes dessa medida, que se fizerem necessárias para o bom funcionamento da empresa;

IV - dar ciência desta deliberação à NOVACAP e aos demais órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

Atenciosamente,


MANOEL DE ANDRADE
 Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4055, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006

PROCESSO Nº 12 676/05 (apensos 3 volumes)

RELATOR: Conselheiro **RONALDO COSTA COUTO**

EMENTA: Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Planaltina - RA VI, em cumprimento à Decisão nº 1609/02.

DECISÃO Nº 6740/2006

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da auditoria realizada, das peças de fls. 1/97 e dos documentos que compõem o anexo (3 volumes); II) determinar à Administração Regional de Planaltina - RA VI que, tendo em conta a decisão final da ADI 2005.00.2.001615-5/TJDF: a) se abstenha, quanto aos imóveis a que se referiam as Leis Complementares 92/98, 109/98 e 295/00, de adotar medidas (como aprovar projetos, conceder alvará de construção, alvará de funcionamento, etc.) que tenham por pressuposto a validade de alteração de uso para posto de combustível, tendo em conta que, em face da citada ação, os imóveis de que tratam as leis complementares só poderão ser utilizados em sua destinação originária; b) se abstenha, ainda, quanto aos imóveis antes referidos, de dar início ou continuidade à cobrança da outorga onerosa de alteração de uso, salvo se não sobrevier nova mudança de destinação; c) cientifique os proprietários dos imóveis a que se referem as normas mencionadas na alínea "a" anterior acerca da decisão definitiva proferida na mencionada ADI, bem assim que, tendo em conta a Emenda à Lei Orgânica 43/2005, há possibilidade jurídica de se intentar novamente a alteração de uso, desde que não existam restrições ambientais, haja iniciativa legislativa do Poder Executivo, sejam comprovados o interesse público e as demais exigências da LC 294/00 e do Decreto 23.776/03, como o recolhimento da outorga onerosa de alteração de uso; d) cientifique, ainda, o proprietário do imóvel mencionado pela Lei Complementar 295/00 que, em face do que consta da alínea "a", anterior, que somente autoriza a utilização do imóvel em sua destinação original, poderá requerer a devolução dos valores efetivamente pagos a título de outorga onerosa de alteração de uso; III) considerar incompatível com os arts. 52 e 100, VI, da LODF a iniciativa parlamentar de lei que delibere quanto à administração de bens do Distrito Federal, a exemplo do que ocorreu com a Lei Complementar nº 211, de 14.5.99; IV) com base na Súmula 347-STF, comunicar ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Legislativa do DF que o Tribunal negará validade aos atos praticados com base na lei mencionada no item anterior; V) determinar, ainda, à Administração Regional de Planaltina que adote, quanto ao imóvel a que se reporta a LC 211/99, as providências mencionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do item II; VI) alertar a RA VI para que: a) quanto ao empreendimento localizado na BR 020, Km 33 (Ponto 33 - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.), deve manter a atitude de indeferir o funcionamento de posto no local, caso não sejam integralmente observadas as normas de regência (LC 294/00, Decretos 23.776/03 e 19.787/98, LC 17/97 e legislação referente aos critérios de localização, dimensionamento, uso e ocupação do solo); b) quanto à gleba de terra desmembrada da Fazenda Mestre D'Armas, localizada no entroncamento da Av. Independência com a BR 020, próximo ao Km 24, somente permita a utilização para posto de combustível, se comprovada a titularidade da área e, posteriormente, o integral atendimento às normas que regem a matéria (LC 294/00, Decretos 23.776/03 e 19.787/98, LC 17/97 - PDOT); VII) determinar, ainda, à Administração Regional de Planaltina que: a) somente permita a utilização dos imóveis a que se referem os processos 135.000.189/2002 (BR 020, Km 18 - rodeador) e

135.000.776/99 c/c 135.000.947/2000 (BR 020, Km 19,2, Área 2), para a destinação de posto de lavagem e lubrificação, se devida e legalmente comprovada a alteração de uso, o recolhimento da ONALT, além das demais exigências legais e regulamentares pertinentes, tendo em conta que as alterações de uso levadas a efeito pelos Decretos 20.764/99 e 18.305/97, respectivamente, não podem gerar efeitos, ante a ineficácia desses atos normativos para a finalidade pretendida; b) notifique os proprietários das empresas Melhor Posto de Combustíveis (MR-05L, Fazenda Mestre D'Armas, Planaltina) e GP Comércio de Petróleo Ltda. (Margem Direita, sentido Planaltina/Unai, da Rodovia DF 130, Km 24) da impossibilidade de exercer atividade comercial de posto de abastecimento de combustível na área de que tratam, respectivamente, os Decretos 21.903/2000 e 20.984/00, tendo em conta que referidas normas não podem promover alteração de uso válida dos bens, e ainda por não ter sido recolhida a taxa de outorga onerosa de alteração de uso; c) cientifique os proprietários dos imóveis referidos nas letras "a" e "b", anterior, da possibilidade de regularização da alteração de uso mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, conforme autorização expressa na Emenda à Lei Orgânica 43/2005; d) adote, juntamente com a Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas, as providências administrativas ou judiciais cabíveis para o exato cumprimento da lei, em face da impossibilidade de as áreas referidas na alínea "b" continuarem sendo utilizadas para a atividade de posto de abastecimento de combustível; e) no tocante ao empreendimento denominado Auto Posto Lazzat Ltda. (Margem Direita da Rodovia DF 130, Km 16,5), adote as medidas administrativas e judiciais cabíveis - inclusive mediante provocação da Procuradoria Geral do DF, se for o caso - com vista ao recebimento da ONALT e regularização da alteração de uso mediante lei, sem as quais ficará em situação irregular o referido empreendimento; f) dê ciência à Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, das providências adotadas;

VIII) autorizar a audiência: a) dos responsáveis nomeados no parágrafo 166 do relatório para que, no prazo de 30 (trinta) dias e tendo em conta o disposto no art. 57, II, da LC 1/94, apresentem as justificativas que tiverem pela expedição dos Alvarás de Construção nº 10/2003 e de Funcionamento nº 436/2003, sem que a alteração de uso do imóvel ocorresse de forma regular (já que o Decreto 21.903/01 não se presta a essa finalidade), sem que houvesse o recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso, bem assim sem a observância das demais normas atinentes à matéria, estatuídas nos Decretos federais nº 62.504/68 e distrital nº 19.787/98; b) do responsável nomeado no parágrafo 167 do relatório para que, no prazo de 30 (trinta) dias e tendo em conta o disposto no art. 57, II, da LC 1/94, apresente as justificativas que tiver por ter se posicionado favoravelmente à expedição de alvará de construção, sem que a alteração de uso do imóvel ocorresse de forma regular (já que o Decreto 21.903/01 não se presta a essa finalidade), sem que houvesse o recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso, bem assim sem a observância das demais normas atinentes à matéria, estatuídas no Decreto federal nº 62.504/68 e distrital nº 19.787/98, bem assim por ter considerado que a área tinha destinação originária para posto, sem fundamento em documentação probante; c) dos responsáveis indicados no parágrafo 204 do relatório para, no prazo de 30 (trinta) dias e tendo em conta o disposto no art. 57, II, da LC 1/94, apresentem as justificativas que tiverem pela expedição do Alvará de Funcionamento nº 27/2003, sem que a alteração de uso do imóvel ocorresse de forma regular (já que o Decreto 20.984/00 não se presta a essa finalidade), sem que houvesse o recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso, bem assim sem a observância das demais normas atinentes à matéria, estatuídas nos Decretos federais nº 62.504/68 e distrital nº 19.787/98; d) do responsável nomeado no parágrafo 205 do relatório para que, no prazo de 30 (trinta) dias e tendo em conta o disposto no art. 57, II, da LC 1/94, apresente as justificativas que tiver por ter se posicionado pela inércia administrativa diante da denegação da segurança no MS 121.646-9/01, em hipótese que deveria a Administração observar as exigências legais, tendo em conta que a alteração de uso do imóvel não ocorreu de forma regular (já que o Decreto 20.984/00 não se presta a essa finalidade), sem que houvesse o recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso, bem assim sem a observância das demais normas atinentes à matéria, estatuídas no Decreto federal nº 62.504/68 e distrital nº 19.787/98; e) das pessoas físicas e jurídicas que porventura poderão sofrer as consequências da parte desta decisão que considerou irregular o funcionamento dos postos de combustíveis objeto dos referidos Decretos, para, querendo, apresentarem suas alegações acerca das questões objeto da audiência prévia dos responsáveis; IX) autorizar, ainda: a) a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do DF e Territórios, por intermédio do MPJT/DF, tendo em conta o disposto no parágrafo 68 do relatório; b) remessa de cópia do relatório à Administração Regional, para melhor compreensão da matéria, bem assim à Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas e à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais. Vencidos o Conselheiro ÁVILA E SILVA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por entenderem que esta Corte não é instância competente para apreciar constitucionalidade de lei. O Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, em conformidade com o art. 84, IX, c, do RJT/DF, votou acompanhando o Relator.

Presidiu a Sessão o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA, RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO. Participou a representante do MPJT/DF Procuradora-Geral em exercício CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausente o Auditor PAIVA MARTINS.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE DEZEMBRO DE 2006.


LUIZ ANTONIO RIBEIRO
 Secretário das Sessões


MANOEL DE ANDRADE
 Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4056, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

PROCESSO Nº 17.929/05

RELATORA: Conselheira **MARLI VINHADELI**

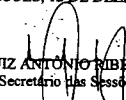
EMENTA: Representação do Ministério Público junto à Corte, formulada pelo Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, requerendo a realização de estudos com a finalidade de definir o regime jurídico a que estão submetidos os policiais civis do Distrito Federal.

DECISÃO Nº 6868/2006

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - aplicar aos servidores ocupantes de cargos das Carreiras de Delegado de Polícia e Polícia Civil do Distrito Federal o Regime Jurídico disciplinado pela Lei nº 4.878, de 03 de dezembro de 1965, e, subsidiariamente, o Regime Jurídico estabelecido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ambas com as modificações ocorridas na área federal; II - excepcionalmente, em razão da nova sistemática remuneratória introduzida pela Lei federal nº 11.361, de 19/10/06, e em benefício do princípio da segurança jurídica, considerar regulares os procedimentos até então realizados pela Polícia Civil do Distrito Federal quanto à forma e à legislação utilizada para fundamentar a concessão de licença-prêmio por assiduidade e a incorporação de quintos ou décimos, opção e representação e parcelas de adicional por tempo de serviço aos vencimentos, proventos e pensões referentes aos policiais civis do Distrito Federal; III - vincular a definição quanto à competência para legislar sobre a organização administrativa das unidades e respectivos cargos ou funções comissionados da Polícia Civil do Distrito Federal ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 3666, que aprecia a constitucionalidade das Leis distritais nos 2.835/2001, 3.100/2002 e 3.656/2005; IV - informar o teor desta decisão à Governadora do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal; V - autorizar o arquivamento dos autos. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto da Relatora.

Presidiu a Sessão o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram a Conselheira MARLI VINHADELI e os Conselheiros JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA, RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO. Participaram o Auditor PAIVA MARTINS e o representante do MPJT/DF Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 2006.


LUIZ ANTONIO RIBEIRO
 Secretário das Sessões


MANOEL DE ANDRADE
 Presidente

Convites

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 14-2006

O Presidente da Comissão Especial de Licitação, instituída pelo Ato do Presidente nº 283, de 2006, comunica aos interessados que o resultado do julgamento do convite supracitado, processo nº 001-001.147.2005-CLDF, que tem por objeto a contratação de seguro total para cinco veículos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I do Edital, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília-DF e disponibilizado no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. Maiores informações no local, pelo telefone (61) 3966.8650 ou fax (61) 3966.8651.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2006.

Sérgio Luiz da Silva Nogueira

Extratos de Contrato

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE CONTRATO (2º TERMO ADITIVO)

Processo nº 001.001061/2004 Contrato: nº 018/2004-PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a América Elevadores Ltda. (Contratada). Objeto: prorrogação do período de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2007 e término em 02 de janeiro de 2008. Valor mensal estimado: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado FÁBIO BARCELLOS E ALBUQUERQUE - Presidente e pela Contratada, FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA. Testemunhas: George Alexander Contarato Burns e Raimundo Sérgio Santos Willock.



CÉLULAS-TRONCO ESPERANÇA

D

C

L

Ler o jornal
que publica
diariamente
nossas leis é
exercer a
Cidadania.

**Câmara Legislativa do
Distrito Federal**

Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica



Os servidores da
Seção de Editoração
desejam a todos
um Feliz Natal
e Ano Novo.